
**TERMO DE SECURITIZAÇÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª e 2ª SÉRIES DA 27ª EMISSÃO DA**

PLANETA SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

celebrado com a

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário

27 de agosto de 2021

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO
DIVERSIFICADOS DA 1ª e 2ª SÉRIES DA 27ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS
DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA PLANETA SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

PLANETA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuino Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300369149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20222, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466. Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“ <u>Acordo Operacional</u> ”:	o instrumento particular denominado “Acordo Operacional”, celebrado entre a Emissora e o Agente
--------------------------------	---

	de Crédito, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações do Agente de Crédito e da Emissora, no âmbito da Emissão;
<u>“Agente de Cobrança Extrajudicial”</u> :	a PLANETASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Min. Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ nº 12.621.628/0001-93, responsável pela gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos;
<u>“Agente de Cobrança Judicial”</u> :	A LUCESI ADVOGADOS , sociedade de advogados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, Torre Nova York, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
<u>“Agente de Crédito”</u> :	A VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 448 Cj. 1301, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17 sendo o escopo de seus serviços e responsabilidades descrito no Acordo Operacional, conforme acima definido;
<u>“Agente de Formalização”</u> :	a LUCESI ADVOGADOS sociedade de advogados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, Torre Nova York, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“Agente Fiduciário”</u> :	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

<u>“Agente de Monitoramento”</u>	Significa o agente contratado de tempos em tempos para efetuar o acompanhamento das obrigações contraídas nas respectivas CPR Financeiras e, empregando recursos técnicos e humanos cabíveis para a proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento e Outras Avenças, abaixo definido;
<u>“Agentes de Cobrança”</u> :	significa, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial;
<u>“Agente de Formalização e Cobrança”</u> :	significa o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial;
<u>“Agente Registrador”</u>	A LUCESI ADVOGADOS , sociedade de advogados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, Torre Nova York, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
<u>“Amortização Extraordinária”</u> :	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.10 deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u> :	a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA , associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anexos”</u> :	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

“ <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ”:	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	a MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Formosa, 367, 24º andar, CEP 01049-911, inscrita no CNPJ nº 07.326.840/0005-11, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM nº 600 e na Instrução CVM nº 480;
“ <u>BACEN</u> ”:	o Banco Central do Brasil;
“ <u>Brasil</u> ”:	a República Federativa do Brasil;
“ <u>B3</u> ”:	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários;
“ <u>CMN</u> ”:	o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ</u> ”:	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“ <u>Código Civil</u> ”:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Comunicação de Encerramento</u> ”:	o comunicado de encerramento da oferta pública distribuída com esforços restritos de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 27ª Emissão da Emissora, nos termos do

	artigo 8º da Instrução CVM nº 476, a ser divulgado por intermédio da página da CVM da rede mundial de computadores;
<u>“Comunicação de Início”:</u>	o comunicado de início da oferta pública distribuída com esforços restritos de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 27ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476, a ser divulgado por intermédio da página da CVM da rede mundial de computadores;
<u>“Condições para Pagamento do Valor de Desembolso”:</u>	significam as condições que devem ser conjuntamente atendidas ou renunciadas pela Securitizadora para pagamento do Valor de Desembolso pela Securitizadora ao respectivo Produtor, quais sejam: (i) recebimento pelo Custodiante de uma via original física, de uma certidão do escriturador em caso de instrumento escritural, ou de uma via digital negociável (conforme aplicável) da CPR Financeira e das Garantias CPR Financeiras devidamente registradas nos cartórios ou instituições competentes, nos termos dos referidos instrumento, em até 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados da celebração do respectivo instrumento; (ii) celebração do Contrato de Cessão de Crédito entre o Produtor, a Emissora e a respectiva Trading contraparte do Contrato de Compra e Venda de Commodities firmado com o Produtor; (iii) emissão do Parecer Jurídico do Agente de Formalização; e (iv) integralização dos CRA Subordinado, observado que (1) a integralização do CRA Subordinado prevista no item (iv) será realizada uma única vez enquanto (2) as condições previstas nos itens (i), (ii) e (iii) deverão ser observadas após a integralização dos CRA e a cada Renovação, podendo ainda ser renunciadas pela Securitizadora;

<u>“Condições para Renovação”:</u>	Significa as seguintes condições para Renovação, conforme previstas em cada CPR Financeira, de forma individual, levando-se em conta (i) a verificação de adimplência dos Lastros emitidos pelo respectivo Produtor; (ii) a emissão de novos Lastros; (iii) a verificação dos Critérios de Elegibilidade; e (iv) manutenção de no máximo 85% (oitenta e cinco por cento) do Índice de Cobertura verificado na Data de Verificação da Performance.
<u>“Conta Emissão”:</u>	A conta corrente nº 8663-0, agência nº 3391-0, mantida no Banco Bradesco, em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora na qual deverão ser depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores pagos pelos Produtores ou por terceiros, em virtude e nos termos das CPR Financeiras; (iii) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; (iv) os recursos e ativos do Fundo de Despesas; e (v) os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos.
<u>“Contrato de Cessão de Crédito”:</u>	Significa o instrumento que formaliza a cessão com coobrigação dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda de Commodities celebrados entre o Produtor e as <i>Trading</i> compradoras das commodities agrícolas, cujos recursos cedidos serão utilizados na amortização/liquidação do Valor de Resgate da respectiva CPR Financeira.
<u>“Contrato de Cobrança Extrajudicial”:</u>	o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança Extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças</i>”, celebrado em 27 de agosto de 2021, entre a Emissora e o Agente de Cobrança Extrajudicial;

<u>“Contrato(s) de Compra e Venda de Commodities”</u>	Significa os respectivos contratos comerciais firmados entre os Produtores e as <i>Trading</i> para a comercialização das commodities agrícolas produzidas pelo Produtor.
<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	o instrumento particular denominado “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 27ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A.</i> ” celebrado em 27 de agosto de 2021, entre a Emissora e o Coordenador Líder;
<u>“Contrato de Formalização e Cobrança Judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos”:</u>	o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança Judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 27 de agosto de 2021, entre a Emissora, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial;
<u>“Contrato de Opção DI”:</u>	os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros – DI de um dia negociados na B3 com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que podem ser celebrados pela Emissora exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM nº 600, em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>);
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”:</u>	o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i> ” celebrado entre a Emissora e o Custodiante;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Liquidação e Escrituração”:</u>	o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRAs e Banco Liquidante</i> ” celebrado entre a Emissora e o Custodiante;

<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento”:</u>	o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento e Outras Avenças</i>”, celebrado entre a Emissora e qualquer Agente de Monitoramento;
<u>“Coordenador Líder”:</u>	a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13;
<u>“CPR Financeiras”:</u>	as cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas ou a serem emitidas por Produtores, em benefício da Emissora, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929, as quais serão devidamente registradas em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme aprovadas pelo Agente de Formalização, com Garantias CPR Financeiras, as quais serão devidamente registradas nos respectivos cartórios competentes, quando aplicável, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929, observados os requisitos e registros previstos na Lei nº 8.929;
<u>“CRA”:</u>	os CRA Sênior e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>“CRA em Circulação”:</u>	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que (i) a Emissora possuir em tesouraria; (ii) sejam de propriedade dos sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas da Emissora; (iii) sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas; (iv) sejam de propriedade dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras

	geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (v) sejam de titularidade dos prestadores de serviço da Emissão, conforme previstos neste Termo de Securitização, bem como de seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; ou (vi) sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia de Titulares de CRA;
“ <u>CRA Sênior</u> ”:	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª Série da 27ª (vigésima sétima) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração, observado o disposto no item 5.1.10; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, na Data de Emissão, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão;
“ <u>CRA Subordinado</u> ”:	os Certificados de Recebíveis do Agronegócio subordinados da 2ª série da 27ª (vigésima sétima) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior, observado o disposto no item 5.1.10: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a no máximo 15% (quinze por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão;
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”:	os critérios de elegibilidade descritos no item 4.7 do presente Termo de Securitização e no Relatório de Crédito elaborado pelo Agente Operacional, conforme acima definido, utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

<u>“Custodiante”</u> ou <u>“Agente Escriurador”</u> ou <u>“Agente de Liquidação”</u>:	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela (i) custódia das vias originais, físicas ou digitais, dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil; (ii) registro e escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM nº 600; e (iii) operacionalização do pagamento e da liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos aqui previstos.
<u>“CVM”</u>:	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Emissão”</u>:	a data de emissão dos CRA, qual seja, 30 de agosto de 2021;
<u>“Data de Vencimento”</u>:	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de dezembro de 2025, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no item 5.1.10 do presente Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>:	significa a data de vencimento de cada uma das CPR Financeiras, conforme o caso, identificadas no Anexo I-A e/ou no respectivo Termo de Vinculação de Direitos Creditórios do Agronegócio, respectivamente, sendo sempre no último Dia Útil de qualquer mês de acordo com a safra de cada produtor, conforme aplicável, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou

	resgate antecipado de cada uma das CPR Financeiras, sendo que nenhum Direito Creditório do Agronegócio terá vencimento posterior a 30 de agosto de 2025;
<u>“Data de Verificação da Performance”</u> :	a data correspondente a (i) 30 de outubro de cada ano para os Direitos Creditórios do Agronegócio cuja Data de Vencimento ocorra entre 01 de janeiro e 30 de julho de cada ano; e (ii) 30 de março de cada ano para os Direitos Creditórios do Agronegócio cuja Data de Vencimento ocorra entre 01 de agosto e 30 de dezembro de cada ano; e em que será apurado o Índice de Cobertura;
<u>“Despesas”</u> :	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula Décima Quinta deste Termo de Securitização;
<u>“Dia Útil”</u> :	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional no Brasil;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u> ou <u>“Lastros”</u> :	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CPR Financeiras, todos integrantes do Patrimônio Separado;
<u>“Direitos de Crédito Inadimplidos”</u> :	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Produtores na respectiva data de vencimento;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	são os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Lastros e das Garantias CPR Financeiras, a saber: (i) as CPR Financeiras; e (ii) os instrumentos utilizados para formalização das Garantias CPR Financeiras e respectivos comprovantes de registro nos cartórios competentes, se e conforme aplicável;
<u>“Documentos da Operação”</u> :	são (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de

	Prestação de Serviços de Custódia; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços de Liquidação e Escrituração; (v) o Contrato de Cobrança Extrajudicial; (vi) o Contrato de Formalização e Cobrança Judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os boletins de subscrição dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado; e (ix) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão;
“ <u>Emissão</u> ”:	a presente emissão de CRA, a qual contempla as 1ª e 2ª, Séries da 27ª emissão de CRA da Emissora;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”:	a PLANETA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”:	qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Décima deste Termo de Securitização;
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”:	a reserva constituída com recursos obtidos (i) com a subscrição e integralização dos CRA e (ii) do pagamento direto do Produtor ou por meio de desconto no Valor de Desembolso do respectivo Lastro, destinada ao pagamento de todas as despesas do Patrimônio Separado, sendo as despesas iniciais da Emissão, presentes e futuras, conhecidas na Data de Emissão, além de provisão de pagamento de despesas adicionais do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Termo de Securitização, que será constituído na Conta Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XIX da Instrução CVM nº 600. Além do montante destinado ao pagamento das despesas ordinárias, o Fundo de Despesas deverá contar com R\$100.000,00 (cem mil reais) para despesas extraordinárias, além de incluir todas as despesas projetadas até o próximo período de Renovação, podendo ser aumentado em caso de

	inadimplência dos Lastros;
“ <u>Garantias CPR Financeiras</u> ”:	as garantias que deverão ou poderão, conforme aplicável, ser constituídas pelos respectivos Produtores em benefício da Emissora para a presente Emissão, nos termos das CPR Financeiras, a fim de observar a Razão de Garantia, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, quais sejam, as garantias: (i) fidejussória: na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas; e (ii) real: <i>(a)</i> de penhor agrícola de 1º ou 2º grau, neste último caso, desde que previamente aprovado pela Credora, , ou de alienação fiduciária de lavouras registrados nos cartórios competentes, observado ainda o limite sobre a capacidade produtiva de cada Produtor estabelecido na respectiva CPR Financeira; e/ou <i>(b)</i> de penhor mercantil sobre o estoque de produto armazenado; e/ou <i>(c)</i> de hipoteca ou de alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente constituída nos termos da Lei nº 8.929 e Lei nº 9.514; formalizadas cedularmente e/ou em documento apartado, conforme definido entre Emissora e Agente de Formalização, e registradas nos cartórios competentes;
“ <u>Índice de Cobertura</u> ”:	a razão entre (a) o Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior, e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela taxa de Remuneração dos CRA, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance, somado o montante disponível na Conta Emissão para aquisição de novos Lastros e descontado o Fundo de Despesas;

“ <u>Instrução CVM nº 476</u> ”:	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 480</u> ”:	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 481</u> ”:	a Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 600</u> ”:	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 625</u> ”:	a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2021;
“ <u>Investidores</u> ”:	significam os investidores profissionais nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, subscritores dos CRA;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 8.929</u> ”:	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 9.514</u> ”:	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.076</u> ”:	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	qualquer lei ou regra de antissuborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013); (ii) os artigos referentes a crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940); (iii) os artigos referentes a crimes de

	corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995); (vi) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; (vii) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (viii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como <i>U.K. Bribery Act</i> (UKBA), conforme aplicáveis;
“ <u>Monitoramento</u> ”	o monitoramento realizado pelo Agente de Monitoramento, e/ou por terceiro contratado, contendo as informações referentes às lavouras dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, cuja disponibilização será feita a partir da data de plantio após a data de emissão das CPR Financeiras e na data da colheita, cuja disponibilização será feita no mínimo 3 (três) vezes, até a Renovação;
“ <u>Montante Retido</u> ”:	o valor do Valor de Desembolso que ficará retido na Conta Emissão até que se verifique o atendimento às Condições para Pagamento do Valor de Desembolso;
“ <u>Oferta Restrita</u> ”:	significa a distribuição pública com esforços restritos de distribuição dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM;
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	significa títulos públicos federais exclusivamente em Tesouro Selic, operações compromissadas, com liquidez diária, do Banco do Brasil ou Bradesco com lastro em títulos públicos federais ou cotas de fundo(s) de investimento da classe “Renda Fixa –

	Curto Prazo - Referenciado DI” ou “Renda Fixa – Simples - Referenciado DI” Os investimentos aqui descritos deverão ter liquidez diária;
“ <u>Parecer Jurídico</u> ”:	o parecer jurídico preparado pelo Agente de Formalização e de Cobrança Judicial, atestando a devida formalização dos Lastros e das Garantias CPR Financeiras, os quais podem ser emitidos em conjunto ou separadamente, assim como a existência, validade, exequibilidade e eficácia destes e devida constituição das Garantias CPR Financeiras;
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”:	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos Lastros; (ii) pelas Garantias CPR Financeiras; (iii) pelo Fundo de Despesas; (iv) pelos recursos decorrentes do Contrato de Opção DI; (v) Outros Ativos; e (vi) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas Oitava e Décima Terceira deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514;
“ <u>Período de Capitalização</u> ”:	significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização dos CRA ou data em que ocorrer um pagamento de Remuneração inclusive, e termina na (i) Data de Vencimento; ou (ii) data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado, exclusive;
“ <u>Preço de Integralização</u> ”:	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na primeira data de integralização ou, após a primeira data de integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário

	acrescido da Remuneração calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização, nos termos do item 5.1.7 do presente Termo de Securitização;
“<u>Produtor</u>”:	os produtores rurais emissores de CPR Financeiras, pessoa física ou jurídica, devidamente aprovados pela Emissora, no momento da emissão da CPR Financeira, indicados no Anexo I-A e, conforme aplicável, respectivo Termo de Vinculação de Direitos Creditórios do Agronegócio conforme modelo previsto no Anexo I-B, observada a Cláusula 4.6 (iii) deste Termo de Securitização;
“<u>Proporção de CRA</u>”:	a proporção total dos CRA subscritos e integralizados, na Data da Emissão, observará a proporção total dos CRA Sênior, que deverá corresponder a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, observada que esta proporção poderá ser alterada em caso de Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
“<u>Razão de Garantia</u>”:	a razão de garantia de cada Lastro, obtida pela divisão do valor da garantia pelo Valor de Resgate da CPR Financeira, conforme o caso, do respectivo Lastro, definida de forma individual por Produtor, observada a razão mínima de 140% (cento e quarenta por cento) Os Lastros poderão ser aditados de forma a refletir a recomposição da Razão de Garantia;
“<u>Regime Fiduciário</u>”:	o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora até o encerramento do Patrimônio Separado;

<u>“Relatório de Crédito”:</u>	significa o relatório de crédito emitido pelo Agente de Crédito, para cada Produtor, nos termos do Acordo Operacional, antes da emissão da CPR Financeira, aprovando o Produtor e contemplando os seguintes itens e aspectos: (i) avaliação econômica, financeira e agrônômica do Produtor; (ii) conformidade ambiental do Produtor, de acordo com a legislação ambiental vigente; (iii) conformidade do Produtor com a lista de trabalho análogo à escravidão; (iv) avaliação quanto a eventuais restrições de cunho moral e/ou criminal do Produtor; (v) consultas, em nome do Produtor, à órgãos e/ou entidades de proteção de crédito, órgãos jurisdicionais; (vi) referências comerciais do Produtor; (vii) avaliação do grau de severidade do Produtor, através de análise de certidões de distribuição emitidas pelos órgãos jurisdicionais aplicáveis, incluindo análise de contingências judiciais que possam afetar a capacidade financeira do Produtor; (viii) confirmação de que as áreas de produção vinculadas à CPR Financeira do respectivo Produtor, não sofreram quaisquer sanções e/ou penalidades administrativas e criminais impostas pelas autoridades competentes em virtude de violação à legislação ambiental vigente;
<u>“Remuneração”:</u>	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a primeira data de integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela taxa de remuneração aplicável e calculada de acordo com as fórmulas descritas nos itens 5.1.11 e seguintes, deste Termo de Securitização;
<u>“Renovação”:</u>	a aquisição de novos Lastros que atendam às Condições para Renovação dentro do prazo máximo de 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados (i) da Data

	de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou (ii) em caso de inadimplemento, da data do efetivo pagamento da CPR Financeira, para aquisição de novos Lastros daquele ou de novos Produtores, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização;
“ <u>Resgate Antecipado</u> ”:	significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.10 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução CVM nº 30, de 19 de maio de 2021;
“ <u>Taxa DI</u> ”	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, over “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);
“ <u>Termo de Securitização</u> ”:	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio Diversificados das 1ª e 2ª Séries da 27ª Emissão de CRA da Emissora;
“ <u>Termo de Vinculação de Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	o respectivo termo de vinculação de Direitos Creditórios do Agronegócio a ser celebrado entre a Emissora, o Custodiante e o Agente Fiduciário na forma do Anexo I-B deste Termo de Securitização, que vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam os Critérios de Elegibilidade à Emissão, nos termos da Cláusula 3.1 desde Termo de Securitização;
“ <u>Titulares de CRA</u> ”:	os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
“ <u>Titulares de CRA Sênior</u> ”:	os Investidores titulares dos CRA Sênior;

<u>“Titular de CRA Subordinado”</u> :	os Investidores titulares dos CRA Subordinado;
<u>“Valor CRA Atualizado”</u> :	significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Sênior ou do CRA Subordinado, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, conforme o caso;
<u>“Valor de Desembolso”</u> :	significa o valor desembolsado pela Emissora com relação a cada CPR Financeira, qual seja, o valor correspondente ao Valor de Resgate identificado na CPR Financeira, trazido a valor presente por desconto equivalente à taxa de Remuneração dos CRA, acrescentando um período de 3 (três) Dias Úteis ao vencimento da CPR Financeira, reduzido de valor destinado à composição do Fundo de Despesas;
<u>“Valor Garantido”</u> :	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, incluindo o Valor de Resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, incluindo, mas não se limitando a despesas decorrentes do Monitoramento das lavouras dos Produtores, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, o Agente Fiduciário ou os Agentes de Cobrança incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u> :	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde, na Data de Emissão, a R\$1.000,00 (mil reais);
<u>“Valor Total da Emissão”</u> :	significa o valor total da Emissão, na Data de Emissão, equivalente a até R\$ 125.906.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e seis mil reais),

	sendo até R\$ 107.020.000,00 (cento e sete milhões e vinte mil reais) referentes aos CRA Sênior e até R\$18.886.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil reais), referentes aos CRA Subordinado.
--	--

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA RESTRITA DOS CRA

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 2.546/19-0, em 07 de janeiro de 2019, e na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 25 de agosto de 2021, em processo de registro na JUCESP e publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nas CPR Financeiras de sua titularidade, identificados no Anexo I-A, respectivamente, e vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nas CPR Financeiras de sua titularidade, por meio do Termo de Vinculação de Direitos Creditórios do Agronegócio na forma do Anexo I-B a este Termo de Securitização, incluindo seus respectivos acessórios, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quinta abaixo.

3.2. Mediante celebração do Termo de Vinculação de Direitos Creditórios do Agronegócio, os lastros descritos no respectivo Termo de Vinculação passarão a ser

considerados Direitos Creditórios do Agronegócio para todos os fins do presente Termo de Securitização, sendo o Termo de Vinculação de Direitos Creditórios do Agronegócio considerado como aditamento deste Termo de Securitização para todos os fins de direito.

3.3. Uma vez celebrado o Termo de Vinculação de Direitos Creditórios do Agronegócio, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão efetivamente adquiridos de seus titulares pela Emissora na mesma data em que ocorrer a integralização dos CRA, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da emissão dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os recursos oriundos da emissão dos CRA serão utilizados para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. As CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão serão emitidas pelos Produtores em favor da Emissora e contarão com as Garantias CPR Financeira, conforme aplicável, que deverão representar, no mínimo, a Razão de Garantia.

4.1.1. Os Produtores deverão ter formalizado e devidamente constituído a CPR Financeira, as Garantias CPR Financeiras e o Contrato de Cessão de Crédito até a Data de Emissão, ou, no caso de Renovação, em até 22 (vinte e dois) Dias Úteis (i) contados da Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou (ii) em caso de inadimplemento, da data do efetivo pagamento da respectiva CPR Financeira, para aquisição de novos Lastros daquele ou de novos Produtores, observando, em qualquer caso os Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização.

4.1.2. Conforme item acima, os documentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram elaborados de forma a atender plenamente os requisitos da Lei nº 8.929 para a emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, em especial no que tange aos seus artigos 4º-A e 12.

4.2. Deverá ser observado o limite de concentração de Direitos Creditórios do Agronegócio de no máximo 7% (sete por cento) por grupo econômico de cada Produtor,

assim definido como (a) no caso de pessoas jurídicas, conjunto formado por duas ou mais empresas, de personalidade jurídica distintas, porém vinculadas a um controlador em comum; (b) no caso de pessoas físicas, os ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau que realizem produção rural em conjunto, a qualquer título; e (c) no caso de Produtores, que sejam pessoas físicas, exerçam atividade rural conjuntamente sem qualquer pessoa jurídica ou sociedade constituída, mesmo que diante da inexistência de grau de parentesco, podendo haver confusão patrimonial e caracterização de grupo econômico, sendo que a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio será feita de acordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização.

4.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista estarem devidamente emitidos e formalizados, caracterizando-se, assim, como títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.

4.3. As vias originais dos Documentos Comprobatórios e deste Termo de Securitização, nos termos e para os efeitos dos artigos 9 a 16 da Lei nº 9.514, bem como do artigo 14, parágrafo 1º, da Resolução CVM 30, artigo 22 da Resolução CVM 32 e artigo 15 da Instrução CVM nº 600, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral das CPR Financeiras, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei nº 11.076.

4.3.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas ou digitais dos Documentos Comprobatórios como depositário fiel, nos termos da legislação acima e dos manuais da B3, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei nº 11.076, da Instrução CVM nº 600 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

4.3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente.

4.3.3. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, o Custodiante compromete-se a disponibilizar o acesso à Emissora ou ao Agente de Cobrança, caso assim a Emissora indicar, aos Documentos Comprobatórios em até 3 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito. As vias originais serão entregues mediante a assinatura de um Termo de Entrega de Documentação, conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia.

4.4. A Emissora contratou o Agente de Formalização para a prestação de serviços de verificação e formalização dos Lastros e Garantias CPR Financeiras, e registro das CPR Financeiras nos respectivos cartórios competentes, e em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários,, bem como o Agente de Cobrança Judicial para realizar a cobrança judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e/ou extrajudicialdas Garantias CPR Financeiras, conforme o caso.

4.5. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Produtores serão automaticamente direcionados para a Conta Emissão, movimentada exclusivamente pela Emissora.

4.5.1. O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por (i) acessar, diariamente, as informações a ele disponibilizadas pela Emissora relativas à Conta Emissão; e (ii) conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

4.5.2. Observado o disposto no Contrato de Cobrança Extrajudicial e no Contrato de Formalização e Cobrança Judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, em caso de inadimplemento dos Lastros, os Agentes de Cobrança cobrarão direta e exclusivamente Produtores o valor principal do débito referente ao respectivo Direitos de Crédito Inadimplido e, quando for o caso, juros de mora e encargos, conforme originalmente previsto nas CPR Financeiras, observados os limites legais aplicáveis e os procedimentos de cobrança e renegociação estabelecidos no Contrato de Cobrança Extrajudicial e no Contrato de Formalização e Cobrança Judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

4.5.2.1. Ainda, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, bem como a realização de eventuais acordos nas ações judiciais, quando aplicável, serão realizados conforme estratégia a ser definida pela Emissora, caso a caso, sendo certo que a Emissora poderá conceder desconto aos valores devidos pelos Produtores para celebração dos referidos acordos, sem necessidade de Assembleia de Titulares de CRA, nos casos em que a concessão do desconto não afete as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

4.5.3. Os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos,

incluindo, sem limitar, à excussão das Garantias CPR Financeira, bem como em eventual falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial dos Produtores, serão creditados na Conta Emissão, em moeda corrente nacional, nos termos do §3º do artigo 5º da Instrução CVM nº 600.

4.6. Os seguintes Critérios de Elegibilidade utilizados para a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem verificados pelo Agente Fiduciário até a Data de Emissão e, até a data de Renovação, conforme o caso:

- (i) o Produtor deve possuir Relatório de Crédito o qual será emitido pelo Agente de Crédito e disponibilizado previamente ao Agente Fiduciário para que este verifique o cumprimento todos os itens exigidos no referido Relatório de Crédito;
- (ii) o Produtor deve ter formalizado o Contrato de Compra e Venda de Commodities;
- (iii) a CPR Financeira deverá (a) ser aprovada pelo Agente de Formalização; e (b) ter seu vencimento no último dia útil de cada mês, conforme a particularidade da safra financiada, sendo certo que não poderá ter data de vencimento posterior a 30 de agosto de 2025, inclusive e
- (iv) o Produtor deve ser aprovado por 100% dos investidores dos CRA Subordinados, por unanimidade, a exclusivo critério de tais investidores, observado que tal aprovação deve ser realizada para fins da Emissão e a cada Renovação, a ser verificado pelo Agente Fiduciário com base em declarações prestadas pela totalidade dos investidores dos CRA Subordinados, que poderá ser realizada mediante comunicação por e-mail.

4.7. As demais características dos Lastros encontram-se descritas no Anexo I-A e, conforme aplicável, nos respectivos Termos de Vinculação de Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma do Anexo I-B a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA da presente Emissão possuem as seguintes características:

5.1.1. **Séries**

5.1.1.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a 1ª série composta pelos CRA Sênior e a 2ª série composta pelos CRA Subordinado.

5.1.2. **Quantidade de CRA**

5.1.2.1 A Emissão compreende 125.906 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e seis) CRA, sendo até 107.020 (cento e sete mil e vinte) CRA Sênior e, até 18.886 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e seis) CRA Subordinado.

5.1.3. **Valor Total da Emissão**

5.1.3.1. O Valor Total da Emissão será de até R\$ 125.906.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e seis mil reais), na Data de Emissão.

5.1.3.2. O valor total da Oferta Restrita de CRA Sênior será de até R\$ 107.020.000,00 (cento e sete milhões e vinte mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública com esforços restritos de distribuição de 107.020 (cento e sete mil e vinte) CRA Sênior.

5.1.3.3. O valor total da Oferta Restrita de CRA Subordinado será de R\$ 18.886.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública com esforços restritos de distribuição de 18.886 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e seis) CRA Subordinado.

5.1.4. **Valor Nominal Unitário**

5.1.4.1 Na Data de Emissão, os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) e os CRA Subordinado terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais).

5.1.5. **Data e Local de Emissão**

5.1.5.1 Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 30 de agosto de 2021. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

5.1.6. **Escrituração, Forma e Comprovação de Titularidade**

5.1.6.1. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos

CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 ou por extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações da base da B3, quando os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3, conforme aplicável. Caberá ao Escriturador representar a Emissora na escrituração dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável. Somente o Escriturador poderá praticar os atos de escrituração dos CRA.

5.1.7. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

5.1.7.1. Os CRA serão integralizados por seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ou, após a primeira data de integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da correspondente Remuneração calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização de CRA até a data da efetiva integralização do respectivo CRA, sendo que, a integralização poderá ser efetuada com ágio ou deságio, conforme informado pela Emissora no boletim de subscrição, desde que aplicado de forma igualitária para os CRA de mesma série.

5.1.7.2. A integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado será realizada em moeda corrente nacional por intermédio do sistema administrado e operacionalizado pela B3.

5.1.8. **Prazo**

5.1.8.1 A data de vencimento dos CRA será 30 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade previstas neste Termo de Securitização.

5.1.9. **Amortização Programada**

5.1.9.1 Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.1.10 abaixo, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinado.

5.1.10. **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado**

5.1.10.1 A fim de manter a mesma proporção inicial entre as 2 (duas) séries de CRA na Data de Emissão, a Emissora deverá realizar Amortização Extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, de forma proporcional, em até 6 (seis) Dias Úteis após o prazo limite de Renovação, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 13.1. A Amortização Extraordinária estará condicionada à Renovação e desde que observado o Índice de Cobertura, sendo

proporcional ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, observado ainda o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no montante equivalente aos recursos disponíveis na Conta Emissão advindos da diferença, se positiva, entre os recursos do pagamento do Valor de Resgate das CPR Financeiras e o Valor de Desembolso dos novos Lastros, nos termos da Cláusula Sexta, com relação ao pagamento das CPR Financeiras realizados até o prazo limite de Renovação.

5.1.10.1.1. Os valores recebidos na Conta Emissão não serão utilizados para aquisição de novos Lastros quando referentes a não ocorrência da Renovação dos Lastros. Tais recursos, além daqueles decorrentes da não aquisição de novos Lastros, caso não tenha havido a Renovação nos termos do item 6.3.6 abaixo, serão empregados para realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, em até 6 (seis) Dias Úteis após o prazo limite para Renovação ou, se posteriormente, contados do recebimento destes recursos na Conta Emissão, sem necessidade de qualquer montante mínimo, observada a Ordem de Alocação de Recursos disposta no item 13.2.

5.1.10.2. Ressalvado o disposto no item 5.1.10.1.1 acima, caso, na Data de Verificação da Performance, seja verificado pela Emissora uma situação de desenquadramento do Índice de Cobertura, em decorrência dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a Emissora poderá (i) realizar Amortização Extraordinária dos CRA, conforme a ordem de alocação de recursos prevista no item 13.2 abaixo, até o reenquadramento do Índice de Cobertura; e/ou (ii) emitir novos CRA Subordinados a serem subscritos pelo Investidor do CRA Subordinado, utilizando os recursos obtidos nos termos deste item para aquisição de novos Lastros em montante suficiente para reestabelecer o Índice de Cobertura.

5.1.10.2.1. Os valores recebidos na Conta Emissão e em razão dos pagamentos descritos no item 5.1.10.2 acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme aplicável.

5.1.10.3. Caso já tenha ocorrido a Renovação e o Investidor do CRA Subordinado tenha exercido a faculdade prevista no item 5.1.10.2 abaixo, os valores recebidos na Conta Emissão decorrentes de pagamento dos Lastros que permanecerem inadimplidos após a data limite de Renovação, inclusive quanto ao produto da excussão das Garantias CPR Financeira até o limite do valor dos respectivos Lastros, conforme o caso, serão destinados exclusivamente para realização de Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado, até que ocorra o primeiro dos seguintes eventos: (i) seja reestabelecido o Índice de Cobertura, ou (ii) o montante da referida Amortização Extraordinária atinja o

total recebido no contexto dos Lastros aqui descritos. Os pagamentos decorrentes do presente item serão realizados em até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento destes recursos na Conta Emissão, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

5.1.10.4. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, observado o quanto disposto no item 6.3.7.1 deste Termo de Securitização.

5.1.10.5. O Resgate Antecipado da totalidade dos CRA será realizado quando o somatório dos recebimentos for suficiente para quitar integralmente a totalidade dos valores devidos pela Emissora em relação aos CRA.

5.1.11. **Remuneração**

5.1.11.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.

5.1.11.1.1. **Remuneração dos CRA Sênior.** O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira data da integralização até (i) a Data de Vencimento, ou (ii) a data em que ocorrer um dos eventos de Amortização Extraordinária, para a parcela amortizada, ou Resgate Antecipado, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração (“Remuneração dos CRA Sênior”), sendo que o cálculo da Remuneração CRA Sênior obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 por meio do site da B3, informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread 3,0000 (três inteiros);

n número de Dias Úteis compreendido entre a data de início do Período de Capitalização e a data de cálculo.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio do site da B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo do CRA Sênior

(exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 13, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

5.1.11.1.2. **Remuneração dos CRA Subordinado** O Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Subordinado farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira data da integralização até (i) a Data de Vencimento, ou (ii) a data em que ocorrer um dos eventos de Amortização Extraordinária, para a parcela amortizada, ou Resgate Antecipado, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da sobretaxa de 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração (“Remuneração dos CRA Subordinado”), sendo que o cálculo da Remuneração CRA Subordinado obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo “ k ” um número inteiro;

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “ n ” um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 por meio do site da B3, informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread 5,0000 (cinco inteiros por cento);

n número de Dias Úteis compreendido entre a data de início do Período de Capitalização e a data de cálculo.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio do site da B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo do CRA Sênior (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 13, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

5.1.12. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.12.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.13. **Forma e Local de Pagamentos**

5.13.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora manterá, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e dará ciência ao Titular de CRA, por meio de publicação veiculada na forma de avisos no jornal “O Dia”, que os recursos se encontram disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.14. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.14.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.1.15 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.15. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.16. **Depósito para Negociação**

5.1.16.1. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado serão depositados eletronicamente na B3 para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e especificamente no que se refere aos CRA Sênior para (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo liquidados

financeiramente na B3, e serão distribuídos publicamente com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, com a intermediação do Coordenador Líder. Os CRA Subordinados não poderão ser comercializados no mercado secundário.

5.1.16.2. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação, o Escriturador se obriga a realizar, em nome da Emissora, a escrituração, para fins de custódia eletrônica, dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado, conforme estabelecido pela Lei nº 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da B3.

5.1.16.3. O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM nº 600.

5.1.17. **Destinação de Recursos**

5.1.17.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta Restrita e constituição do Fundo de Despesas; (ii) pagamento do Valor de Desembolso dos Lastros representados pelas CPR Financeira, o qual, por sua vez, será destinado à aquisição de insumos utilizados na produção agrícola perante fornecedores e/ou em maquinários e demais itens necessários ao exercício de sua atividade rural.

5.1.17.1.1. Até o pleno atendimento das Condições para Pagamento do Valor de Desembolso, o Valor de Desembolso do Lastro ficará retido pela Emissora na Conta Emissão. Caso as Condições para Pagamento do Valor de Desembolso não sejam atendidas nos prazos estipulados neste Termo de Securitização, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e discricionariedade, utilizar os recursos do Montante Retido para (i) aquisição de novos Lastros; ou (ii) realização de Amortização Extraordinária ou de Resgate Antecipado, conforme o caso.

5.1.18. **Regime Fiduciário**

5.1.18.1. Será instituído Regime Fiduciário sobre os Lastros e seus respectivos acessórios, sobre as Garantias CPR Financeiras, sobre o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo e nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 600.

5.1.19. **Garantias**

5.1.19.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA, que gozarão das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, as Garantias CPR Financeira.

5.1.20. **Prioridade e Subordinação**

5.1.20.1. Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 5.1.10.

5.1.21. **Vencimento Antecipado**

5.1.21.1. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.22. **Prestadores de Serviço da Emissão**

5.1.22.1. Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão (“Prestadores de Serviço da Emissão”):

(a) Agente de Cobrança Extrajudicial: **PLANETASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Min. Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ nº 12.621.628/0001-93;

(b) Agente de Formalização e Cobrança Judicial e Agente Registrador: **LUCHESI ADVOGADOS** sociedade de advogados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1500nº 1.500, 16º andar, CEP: 05001-100, Torre Nova York, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(c) Agente de Crédito: **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

Iguatemi, nº 448, conjunto 1301, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17;

(d) Agente de Monitoramento: o agente contratado de tempos em tempos para efetuar o acompanhamento das obrigações contraídas nas respectivas CPR Financeiras e, empregando recursos técnicos e humanos cabíveis para a proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento, conforme acima definido;

(e) Agente Fiduciário: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Joaquim Floriano, nº 466. Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01;

(f) Custodiante, Agente de Liquidação e Agente Escriturador: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;

(g) Coordenador Líder: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13.

As comissões devidas à Emissora, aos Prestadores de Serviço da Emissão, bem como demais despesas com auditores, advogados, e outros prestadores de serviços eventualmente contratados e não previstos neste de Securitização serão pagas pelo Patrimônio Separado, nos seguintes valores e proporções em relação ao valor total da Emissão:

Comissões e Despesas⁽¹⁰⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Critério de Atualização	% anual em Relação ao Valor Total da Emissão⁽¹⁾
Remuneração da Emissora (estruturação e emissão)	R\$ 188.859,00	-	0,15
Remuneração do Agente de Crédito	R\$ 100.000,00	-	0,079
Remuneração da Emissora (gestão) ⁽²⁾	R\$ 6.000,00	IGPM	0,0048

Remuneração do Agente de Cobrança Extrajudicial ⁽³⁾	R\$ 3.000,00	IGPM	0,0024
Remuneração do Agente de Formalização ⁽⁴⁾	R\$ 48.000,00	IGPM	0,0381
Remuneração do Agente Fiduciário ⁽⁵⁾	18.000,00	IPCA	0,0143
Remuneração do Escriturador ⁽⁶⁾	1.000,00 flat e 500,00 mensais por série	IPCA	0,0016
Remuneração do Agente de Liquidação ⁽⁷⁾	1.800,00 mensais	IPCA	0,0014
Remuneração do Custodiante ⁽⁸⁾	1.300,00 mensais	IPCA	0,0010
Remuneração do Agente Registrador ⁽⁹⁾	500,00 por CPR Financeira	-	0,0004

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados líquido de impostos.

⁽²⁾ A Emissora receberá parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil) para cada série, líquidas de impostos, por série emitida de CRA, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização.

⁽³⁾ O Agente de Cobrança Extrajudicial receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas mensais de R\$3.000,00 (três mil reais), líquidas de impostos.

⁽⁴⁾ O Agente de Formalização receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), líquido e livre de impostos, por cada CPR Financeira formalizada.

⁽⁵⁾ O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquidas de impostos.

⁽⁶⁾ O Escriturador receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Prestação de Serviços de Liquidação e Escrituração celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização, (i) 1.000,00 (mil reais) flat, a título de implantação; (ii) remuneração mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por série mensais, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA.

⁽⁷⁾ O Agente de Liquidação receberá da Emissora parcelas mensais de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Prestação de Serviços de Liquidação e Escrituração celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização

⁽⁸⁾ O Custodiante receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização remuneração mensal no valor de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA.

⁽⁹⁾ O Agente Registrador receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização, R\$ 500 (quinhentos reais), líquido e livre de impostos, por cada CPR Financeira registrada na B3.

⁽¹⁰⁾ A remuneração devida ao Agente de Monitoramento nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Monitoramento será custeada pelo Patrimônio Separado, definida de tempos em tempos.

Critérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços

5.1.22.2. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 12. 9 e 12.10 deste Termo de Securitização.

5.1.22.3. A B3 poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida ou **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a B3 em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula 5.1.22.3, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização.

5.1.22.4. O Agente de Liquidação, Agente Registrador, Custodiante, Agente Escriturador e/ou Agente de Monitoramento poderão ser substituídos de todas suas funções ou individualmente, conforme o caso, sem prejuízo das demais, diretamente pela Emissora independentemente de qualquer deliberação pelos Titulares de CRA, caso **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** estejam impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; **(iii)** requeiram ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiverem sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; **(iv)** ocorra superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; **(v)** sejam descredenciados para o exercício das atividades contratadas; **(vi)** sejam resilidos os respectivos contratos de prestação de serviços firmados com a Emissora Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente de Liquidação, Agente Registrador, Custodiante, Agente Escriturador em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula 5.1.22.4, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização, sendo que o Agente de Monitoramento também poderá ser substituído a exclusivo critério da Emissora independentemente da convocação e deliberação dos Titulares de CRA.

5.1.22.5. O Agente de Formalização e Cobrança poderá ser substituído caso **(i)** haja renúncia daquele ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços; **(ii)** ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses de substituição obrigatória: (a) inércia ou morosidade do Agente de Formalização e Cobrança em efetivar os procedimentos de cobrança e renegociação, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (b) verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança e renegociação implementados e iniciados pelo Agente de Formalização e Cobrança, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (c) descumprimento dos termos e condições dos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso, no âmbito da presente Emissão; e/ou (d) comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Agentes de Formalização e Cobrança nos respectivos contratos de prestação de serviços, bem como nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA dos quais o Agente de Formalização e Cobrança sejam parte, conforme aplicável. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente de Formalização e Cobrança, individual ou coletivamente, em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula 5.1.22.5, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização.

5.1.22.6. O Agente de Crédito poderá ser substituído caso **(i)** haja renúncia daquele ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços; **(ii)** ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses de substituição obrigatória: (a) inércia ou morosidade do Agente de Crédito em efetivar a avaliação do crédito dos Produtores e emitir o Relatório de Crédito, considerando-se os padrões e boas práticas de análise de crédito praticados pelo mercado em geral; (b) verificação de ineficácia do Relatório de Crédito e /ou dos procedimentos de análise de crédito adotado pelo Agente de Crédito, considerando-se os padrões e boas práticas de análise de crédito praticados pelo mercado em geral; (c) descumprimento dos termos e condições do contrato de prestação de serviços celebrados pelo Agente de Crédito, conforme o caso, no âmbito da presente Emissão; (d) falha no envio do Relatório de Crédito e/ou (e) comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Agente de Crédito no respectivo contrato de prestação de serviços, bem como nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA dos quais o Agente de Crédito seja parte, conforme aplicável. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente de Crédito em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula 5.1.22.6, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização.

5.1.22.7. O Auditor Independente poderá ser substituído sem a necessidade de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA caso (i) este renuncie ao desempenho de suas funções nos termos previstos no contrato de prestação de serviços; (ii) se torne inadimplente perante suas obrigações junto à Emissora; (iii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iv) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (v) em caso de seu descredenciamento para o exercício das atividades contratadas; (vi) caso termine o prazo de prestação de serviços pactuado no contrato de prestação de serviços; ou (vii) seja requerida sua substituição por lei ou regulamentação.

5.1.22.8. Caso haja falha no envio pelo Agente de Crédito à Emissora de Relatórios de Crédito, conforme previsto no Acordo Operacional, ou pelo Agente de Monitoramento dos Relatórios de Monitoramento, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento, o Agente de Crédito e/ou Agente de Monitoramento poderão ser substituídos por empresa(s) que apta(s) a realizar tais serviços, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 5.1.22.4.

5.1.23. **Proporção de CRA**

5.1.24.1. Os CRA Subordinado serão equivalentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) em relação ao Valor Total da Emissão na Data de Emissão. A Emissora verificará mensalmente se o Índice de Cobertura está sendo observado e publicará referido índice de subordinação no ITS, a ser divulgado mensalmente no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) devendo o interessado em verificar o Índice de Cobertura acessar a seguinte seção do referido *site*: “Consulta – Companhias – Demonstrações, ITR, DFP, DF, Balanço, Fato Relevante”.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 600, a presente Emissão utiliza-se da Renovação tendo em vista que (i) os Produtores, em sua maioria, são produtores das culturas de soja, milho, algodão ou outras culturas agrícolas; (ii) o ciclo das culturas acima descritas são anuais ou semestrais, comumente denominadas safra e safrinha; (iii) os Produtores necessitam de recursos financeiros para a aquisição de defensivos agrícolas e outros insumos para a desenvolvimento de suas atividades até as colheitas realizadas ao longo de cada ano; (iv) o prazo para pagamento de insumos, pelos Produtores, são vinculados ao período de colheita da cultura; e (v) o ciclo de plantação, desenvolvimento,

colheita e comercialização do produto das colheitas das safras, conforme o caso, dos Produtores, não permite que, na emissão do CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam vinculados com prazos compatíveis ao vencimento dos CRA.

6.2. Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei nº 11.076; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da CPR Financeira, conforme previsto nesta Cláusula Sexta, ressalvado que caso haja pagamento antecipado da CPR Financeira, o prazo para Renovação poderá ocorrer a qualquer momento, a exclusivo critério da Emissora, observado o prazo máximo de até 22 (vinte) Dias Úteis contados da data de vencimento da CPR Financeira.

6.2.1. Em caso de pagamento antecipado da CPR Financeira, poderá haver desconto sobre o Valor de Resgate, a ser determinado e concedido pela Emissora no momento da Renovação. Fica desde já acordado que tal desconto será limitado a rentabilidade líquida obtida pela Emissora para os recursos recebidos desde a data do pagamento antecipado até a data da Renovação. Adicionalmente, o referido desconto não poderá afetar as obrigações e a capacidade de pagamento da Emissora perante os Titulares de CRA. O desconto será (i) aplicado no Valor de Desembolso do Lastro a ser emitido na Renovação, ou (ii) devolvido em moeda local caso o Produtor não participe da Renovação.

6.3. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência (i) do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou (ii) da integralização de novos CRA Subordinados, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Emissão para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.3.1 abaixo. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados ou os Direitos de Crédito Inadimplidos e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, o qual deverá ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data limite para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de que o Termo de Securitização continue contemplando as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei nº 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez adquiridos os novos Lastros, suas

respectivas Garantias CPR Financeiras passarão a integrar a definição de “Lastros” e “Garantias CPR Financeiras”, respectivamente, sendo certo que os Produtores terão o mesmo prazo previsto na Cláusula 6.3.1. abaixo para formalizar referidas Garantias CPR Financeiras, conforme aplicável.

6.3.1. Caso o limite de crédito do Produtor seja renovado pelo Agente de Crédito apenas no 22º (vigésimo segundo) Dia Útil prévio à Data de Vencimento do Direito Creditório do Agronegócio, terá o Produtor o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para assinar e formalizar o novo Direito Creditório do Agronegócio e constituir a respectiva Garantia CPR Financeira, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do Direito Creditório do Agronegócio.

6.3.2. A Renovação ocorrerá somente no caso do atendimento às Condições para Renovação, as quais serão verificadas pela Emissora.

6.3.3. O Agente Fiduciário deverá verificar o adequado atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM nº 600. Neste caso, todas as informações e documentos necessários para a validação dos Critérios de Elegibilidade deverão ser encaminhadas, pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Crédito e por 100% (cem por cento) dos investidores dos CRA Subordinados, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, até 5 (cinco) Dias Úteis para Renovação.

6.3.4. O Produtor, mesmo que atendendo às Condições para Renovação, pode não participar da Renovação a seu exclusivo critério. Neste caso a Emissora buscará a aquisição de novos Lastros, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e observado o procedimento previsto no item 6.3.5 abaixo.

6.3.5. Os volumes dos Lastros por Produtor poderão ser alterados ao longo da vigência da Emissão, podendo ocorrer, inclusive, a entrada de novos Produtores para emissão de novos Lastros, desde que devidamente aprovados pelo Agente de Crédito e observado o previsto nesta Cláusula Sexta.

6.3.6. Caso não haja a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio até a data limite para Renovação, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, de acordo com a disponibilidade de recursos, nos termos do item 5.1.10.1.1 deste Termo de Securitização e de acordo com a ordem de alocação prevista no item 13.2 abaixo, conforme aplicável, sempre observando o Índice de Cobertura.

6.3.7. Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: **(i)** pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; **(ii)** atendimento das Condições para Pagamento do Valor de Desembolso; e **(iii)** posteriormente, serão direcionados à Ordem de Alocação de Recursos

6.3.8. Os recursos recebidos pela Emissora que seriam destinados a aquisição de novos Lastros e que forem em valor acima do Valor de Desembolso, serão utilizados para Amortização Extraordinária dos CRA, conforme a Cláusula 13.1 do presente Termo de Securitização.

6.3.9. Os Titulares de CRA poderão deliberar a qualquer tempo pela suspensão da Renovação dos CRA, nos termos da Cláusula 14.11(vi) deste Termo de Securitização. Caso a não Renovação seja deliberada pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, de acordo com a disponibilidade de recursos, de acordo com a ordem de alocação prevista no item 13.2 abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

7.1. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de colocação de melhores esforços para os CRA Sênior e para os CRA Subordinado, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado.

7.1.1. De acordo com o plano de distribuição, os CRA Sênior e os CRA Subordinado serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

7.2. A Oferta Restrita será realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual estão automaticamente dispensadas de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476.

7.3. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado serão subscritos e integralizados pelos Investidores, devendo os mesmos fornecer, por escrito, declaração atestando estarem cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRA Sênior e os CRA Subordinado ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução

CVM nº 476. Ademais, os Investidores deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

7.4. Os CRA Sênior da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição dos CRA Sênior pelo respectivo Titular de CRA Sênior e apenas entre investidores qualificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, e nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 476.

7.4.1. Observada a Cláusula 7.5 acima, os CRA Sênior poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado, devendo a Emissora cumprir o disposto no artigo 17 da Instrução CVM nº 476.

7.5. A Oferta Restrita será iniciada quando da primeira procura a potenciais Investidores.

7.5.1. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476, o início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais Investidores, por meio da Comunicação de Início, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7º-A da Instrução CVM nº 476.

7.6. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476, sendo que os CRA Sênior e os CRA Subordinado que não forem colocados no âmbito da Oferta Restrita, serão cancelados pela Emissora.

7.6.1. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar suas adesões a que haja a distribuição:

- (i) da totalidade dos CRA Sênior, objeto da Oferta Restrita, sendo que, se caso tal condição não se implemente, as ordens dos Investidores serão canceladas; ou

- (ii) da totalidade dos CRA Subordinado, objeto da Oferta Restrita, sendo que, se caso tal condição não se implemente, as ordens dos Investidores serão canceladas; ou
- (iii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderá receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal Investidor.
- (iv) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Subordinado originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderá receber a totalidade dos CRA Subordinado subscritos por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Subordinado efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Subordinado originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Subordinado subscritos por tal.

7.7. O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.8. Observado o disposto na regulamentação aplicável e as demais disposições previstas nesta Cláusula Sétima, o Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado exclusivamente perante os Investidores, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM nº 476, observados os seguintes termos:

- (i) não será permitida a busca de Investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;

- (ii) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores pelo Coordenador Líder; e
- (iii) os CRA Sênior e os CRA Subordinado somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores, nos termos da Instrução CVM nº 476.

7.9. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

7.10. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476, a Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita será encaminhada pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do encerramento da Oferta Restrita, conforme aplicável, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM nº 476.

7.11. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, parágrafo único e do artigo 12, do *“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”*, atualmente em vigor, até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita.

CLÁUSULA OITAVA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, e do artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600, a Emissora declara que instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastreados ao presente Termo de Securitização, sobre as Garantias CPR Financeiras, sobre o Fundo de Despesas e sobre os valores depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, nos termos da declaração constante do Anexo IV deste Termo de Securitização.

8.2. Os Lastros, as Garantias CPR Financeiras, o Fundo de Despesas, e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros

Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

8.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.4. No caso de Resgate Antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada um dos Titulares de CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA e observada a prioridade e subordinação, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto no item 10.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514.

9.1.1. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades de responsabilidade da Emissora, as quais, conforme já previsto neste Termo de Securitização, são delegadas e subcontratadas à terceiros por ela, às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: **(i)** o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Emissão; e **(iii)** a emissão, quando cumpridas as

condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação das Garantias CPR Financeiras.

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa grave, dolo, administração temerária ou descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.2.1. Na ocorrência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, será adotado o disposto no inciso III do item 11.1 abaixo.

9.3. O Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

9.4. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) caso a Emissora seja declarada insolvente;
- (v) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou no prazo específico, quando previsto, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do referido inadimplemento; e
- (viii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado, conforme disposto nos artigos 20 e 21 da Instrução CVM nº 600. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Dia”, com antecedência de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. O Edital de convocação deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira

convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital, e instalar-se-á com qualquer número de Titulares de CRA.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação referente à declaração ou não da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria simples dos Titulares de cada classe dos CRA em Circulação presentes na assembleia, observado que deverá, ainda, ser observada a maioria absoluta do valor dos CRA, nos termos do Art. 26, §4º, inciso II da ICVM 600.

10.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por ausência de quórum em segunda convocação ou não obtenção de quórum de deliberação, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada e os recursos dele integrantes transferidos ao Agente Fiduciário, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.4 abaixo.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à nova securitizadora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à nova securitizadora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros e das Garantias CPR Financeiras que lhe foram transferidas, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinado e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente

não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, observando a ordem de prioridade.

10.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, às Garantias CPR Financeiras integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

10.6. Nos termos do artigo 8º, parágrafo 6º, da Instrução CVM nº 600, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA Sênior têm o direito de partilhar os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate dos CRA Sênior, no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (a) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (b)

ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado;

- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) é e será legítima e única titular dos Lastros;
- (vi) é e será responsável pela existência dos Lastros, nos exatos valores e nas condições descritas nas CPR Financeiras, conforme o caso, vinculados à presente Emissão;
- (vii) os Lastros encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (viii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra qualquer Produtor ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Lastros ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (x) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;

- (xiii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção; e
- (xiv) observa e observará as vedações impostas a ela por força do artigo 17 da Instrução CVM nº 600.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e/ou previstas no artigo 16 da Instrução CVM nº 600, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, os seguintes documentos e informações:
 - (a) qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, incluindo demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (b) qualquer informação relacionada ao descumprimento do previsto nos instrumentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como relacionada a qualquer das obrigações previstas no presente Termo de Securitização;
 - (c) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração

assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (d) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora;

- (d) cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, quando solicitado; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora relacionada à Emissão e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio (o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis será contado da data de seu recebimento, sendo certo que, na hipótese de serem necessárias providências pelo Agente Fiduciário em prazo inferior ou não sendo viável o cumprimento após o prazo aqui ajustado, a Emissora deverá enviar o documento imediatamente ao Agente Fiduciário para que este tome as providências necessárias tempestivamente).
- (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (iv) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) exercício dos direitos relativos às Garantias CPR Financeiras;

- (c) extração de certidões;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (v) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (viii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (ix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (x) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis

impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xi) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso.

(xii) contratar e manter contratada, até o vencimento dos CRA, instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA; e

(xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA.

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e

do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, iniciando suas funções como agente fiduciário imediatamente.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) é instituição autorizada a funcionar pelo BACEN para o exercício da função de agente fiduciário e cumprir com suas obrigações aqui previstas;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização;
- (vii) verificará a regularidade da constituição das Garantias CPR Financeiras, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, conforme sejam encaminhados pela Emissora;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, tais como não ser de sociedade cujos

controladores, pessoas vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora que seja conflitante com o exercício de suas atribuições;

- (x) para os fins do artigo 6º § 2º da Resolução CVM 17, existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atua como agente fiduciário, conforme declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização;
- (xi) não possui qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora ou de sociedade por eles controladas;
- (xii) não possui capital votante que pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora; e
- (xiii) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição; ou (iii) enquanto permanecerem obrigações não quitadas, conforme o caso.

12.4. Na forma prevista na Resolução CVM 17, são obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias CPR Financeiras, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, por meio de informações divulgadas pela Emissora acerca do assunto;

- (iii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização das Garantias CPR Financeiras, dos Lastros, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas e decorrentes de Contratos de Opção DI, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iv) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, caso este seja transferido ao Agente Fiduciário;
- (v) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, exercendo suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (vii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (viii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, inconsistências, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xi) examinar qualquer proposta de substituição de bens eventualmente dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (xii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado no jornal “O Dia”;
- (xv) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvii) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xx) manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17;
- (xxi) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meio físico ou eletrônico; e

- (xxii) colocar o relatório de que trata o inciso (xix) acima à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.

12.6. Após a Data de Emissão, nos casos de inadimplemento nos pagamentos devidos aos Titulares de CRA pela Emissora, de reestruturação das condições dos CRA, bem como de participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração, dentre outros, (i) da garantia; (ii) de prazos de pagamento e remuneração; (iii) de condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado; e (iv) de Assembleias de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da operação. Os eventos relacionados à Amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. No caso de celebração de aditamentos a este Termo de Securitização, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

12.6.1. A remuneração definida nos itens 12.5 e 12.6 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.6.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.6.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.7. O Patrimônio Separado ressarcirá, o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha razoavelmente incorrer para resguardar os interesses Titulares do CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares do CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares do CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares do CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares do CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.10. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 100% dos CRA Subordinado em Circulação e 1/3 (um terço) dos CRA Sênior em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito no item 14.16 abaixo.

12.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes das respectivas integralizações dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos Lastros em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”), observado o item 5.1.10:

- (i) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas, conforme aplicável;
- (ii) pagamento do Valor de Desembolso;

- (iii) pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido de Remuneração dos CRA Sênior, proporcionalmente; e
- (iv) pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado acrescido de Remuneração dos CRA Subordinado, proporcionalmente;

13.2. Caso (i) não haja Renovação; (ii) esteja em curso algum Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; (iii) seja a Data de Vencimento, (iv) sejam recebidos recursos nos termos do item 5.1.10.1.1 e 5.1.10.2; ou (v) sejam observadas as previsões do item 10.4 deste Termo de Securitização, a Ordem de Alocação de Recursos será a seguinte:

- (i) pagamento das Despesas e recomposição do Fundo de Despesas;
- (ii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Resgate Antecipado dos CRA Sênior; e
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado, Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado e Resgate Antecipado dos CRA Subordinado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo e na Cláusula 14.6.

14.1.1. Os titulares dos CRA de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRA da respectiva série, observado o disposto na Cláusula 14.13 abaixo.

14.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 14 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de titulares dos CRA de cada uma das respectivas séries,

individualmente, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação da respectiva série.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela CVM, pela Emissora ou pelos respectivos Titulares de CRA da respectiva série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA, às expensas dos requerentes.

14.2.1. No caso de convocação por parte dos Titulares de CRA, a correspondência deverá conter os documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

14.2.2. A Emissora ou o Agente Fiduciário deverão, na data de convocação da assembleia, disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto.

14.3. Sem prejuízo do disposto no item 14.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação e, 8 (oito) dias, em segunda convocação, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal “O Dia”, podendo o voto ser realizado por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

14.3.1. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares dos CRA Sênior e/ou dos Titulares dos CRA Subordinado em Circulação, em conjunto ou separadamente, conforme o caso.

14.4. Somente podem votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinado inscritos nos registros dos CRA no dia útil anterior a data da Assembleia de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.5. Sem prejuízo do disposto no item 14.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda

convocação, com qualquer número, salvo se previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização.

14.6. Observado o item 14.6.1 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

14.6.1. Será facultado aos Titulares de CRA o direito de exercício de voto à distância, nos termos da Instrução CVM nº 481 e Instrução CVM nº 625, por meio da entrega à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, do “Boletim de Voto à Distância” disponibilizado nos termos do item 14.2.1 acima, devidamente preenchido, em até 7 (sete) dias antes da data de realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA.

14.6.2. Caso o “Boletim de Voto à Distância” não seja entregue pelo Titular de CRA no prazo estabelecido no item 14.6.1, ou caso o “Boletim de Voto à Distância” não esteja devidamente preenchido e devidamente válido de acordo com a Instrução CVM nº 481 e Instrução CVM nº 625, o voto à distância não será computado.

14.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Décima Quarta, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e dos Prestadores de Serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.10. Observado o item 14.2 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

14.11. Compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA, sem prejuízo dos demais itens tratados no artigo 22 da Instrução CVM nº 600, bem como tratados no presente Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviço da Emissão descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alterações no Índice de Cobertura;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e
- (vi) a eventual não realização da Renovação, nos termos da Cláusula 6.3.9. deste Termo de Securitização.

14.12. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão abaixo descritas deverão ser deliberadas em Assembleia de Titulares de CRA instalada, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e instalada, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização:

- (i) à taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI;
- (ii) à modificação dos *quóruns* de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (iii) à qualquer modificação das Garantias, exceto quando tais modificações estiverem previamente permitidas nos termos dos documentos da Emissão;
- (iv) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;

- (v) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA;
- (vi) alteração da Remuneração CRA Sênior;
- (vii) alteração da Data de Vencimento dos CRA Sênior; e/ou
- (viii) qualquer alteração na presente Cláusula.

14.12.1. As alterações previstas nesta Cláusula 14.12. somente serão consideradas aprovadas caso sejam aprovadas pela maioria simples dos Titulares de CRA Senior presentes e pela maioria simples dos Titulares de CRA Subordinado presentes.

14.13. As alterações nas características e condições específicas dos CRA Subordinado e da Emissão abaixo descritas deverão ser aprovadas em Assembleia de Titulares de CRA Subordinado instalada, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Subordinado que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA Subordinado em Circulação, e instalada, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização:

- (i) alteração da Remuneração Subordinado;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA Subordinado; e/ou
- (iii) qualquer alteração na presente Cláusula.

14.13.1. As alterações previstas nesta Cláusula 14.13. somente serão consideradas aprovadas caso sejam aprovadas pela maioria simples dos Titulares de CRA Subordinado presentes.

14.14. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, demais deliberações deverão ser aprovadas por Titulares de CRA instalada, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e instalada, em segunda convocação, com qualquer número, desde que estejam presentes, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, sendo as matérias deliberadas conforme a presente cláusula, só serão consideradas aprovadas caso sejam aprovadas pela maioria simples dos Titulares de CRA Sênior presentes e pela maioria simples dos Titulares de CRA Subordinado presentes.

14.14.1. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer dos Titulares de CRA.

14.15. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Décima Quarta, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

14.16. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) decorra da vinculação de novos Direitos Creditórios do Agronegócio em decorrência da Renovação; (iii) for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) decorrer de adequação da remuneração dos prestadores de serviços, quando reduzida; e/ou (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

14.16.1. As alterações referidas no item 14.17 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, por meio da disponibilização do aditamento no site da Securitizadora e do Agente Fiduciário, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos *quórum* de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado no site do Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO

15.1. No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Despesas, depositados na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 5.1.17.

15.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

15.3. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:

- (i) as taxas de administração da Emissora;
- (ii) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a ANBIMA e a B3, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a custos referentes à liquidação, registro, negociação e custódia dos CRA, bem como contribuições devidas à B3 quando da admissão e registro dos CRA para negociação;
- (iii) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, comissão de renovação, bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA;
- (iv) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e *marketing*, se houver;
- (v) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos, impressão, edição, publicação de documentos, relatórios e informações periódicas que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação dos Produtores continuarem obrigados ao pagamento de tais custos e despesas;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos aos Prestadores de Serviço da Emissão;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;

- (viii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (ix) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;
- (x) taxas, tributos existentes ou que venham a existir e sejam incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (xi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e das Garantias CPR Financeiras;
- (xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xv) honorários e despesas incorridos para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora ou terceiros contratados, incluindo, mas não se limitando, aos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos; e
- (xvi) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e adicionais, que sejam imputados à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado;

(xvii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xviii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(xix) custos inerentes à liquidação dos CRA; e

(xx) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA.

15.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as despesas descritas no item 15.3, referidas despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA.

15.5. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (a) eventuais despesas e custas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 15.3; e (b) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula Vigésima abaixo.

15.6. Sem prejuízo do disposto no presente Termo de Securitização, poderá ser promovida a cobrança dos Direitos de Créditos Inadimplidos sem que exista a necessidade de convocação de Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre tal assunto sempre que houver recursos suficientes no Fundo de Despesas.

15.7. Outras despesas além das previstas na Cláusula 15.3 acima poderão ser suportadas pelo Patrimônio Separado, desde que (a) tratem de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (b) houver ratificação posterior em deliberação em Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “O Dia”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

16.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissora mediante publicação na forma da legislação e da regulamentação aplicável, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja registrado o Patrimônio Separado a que (i) os Lastros e Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantias CPR Financeiras; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, conforme o caso, estão afetados.

17.2. O Agente Fiduciário deve diligenciar junto à Emissora para que o presente Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1

Vila Nova Conceição - São Paulo, SP

CEP 04544-051

At.: Renato Barros / Rodrigo Shyton

Telefone: (11) 3047-1014

Correio eletrônico: gestaocra@grupogaia.com.br; atendimentoocra@grupogaia.com.br

Se para o Agente Fiduciário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401,

CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

Tel.: +55 (11) 3090-0447

Correio eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer informação acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver sua informação alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, aos Produtores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, e as demais informações

contidas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta Restrita, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Cláusula Décima Nona, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula Décima Nona como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item "4.1. Descrição - Fatores de Risco", o qual poderá ser acessado em

a) <https://www.planetasec.com.br/> (neste website, acessar "Site RI" na parte superior da tela e acessar "Documentos à CVM", e em seguida "Formulário de Referência"; ou

b) <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", posteriormente clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "Planeta Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência", com data mais recente).

19.1. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Produtores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros,

mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e dos Produtores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Produtores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Emissora e os Produtores poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre suas respectivas estruturas de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras e, conseqüentemente, suas obrigações do âmbito da presente Emissão.

Política Monetária

O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Produtores, bem como a capacidade de pagamento e produtiva dos Produtores.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Produtores, influenciando negativamente a capacidade de pagamento e produtiva dos Produtores.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008) podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta

forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA Sênior e CRA Subordinado da Oferta Restrita, respectivamente, bem como afetar os resultados financeiros dos Produtores, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, afetando assim a capacidade de pagamento dos Produtores, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Emissão, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário.

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência dos CRA, poderá ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, afetando negativamente seu preço e sua

negociação no mercado secundário.

19.2. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seus devedores (no caso, os Produtores) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da Securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em eventuais situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da renúncia dos Produtores de seu direito de ter seu débito extinto no caso de excussão de eventual garantia de alienação fiduciária

Sendo, no âmbito das Garantias CPR Financeiras, constituídas garantias de alienação fiduciária, nos instrumentos formalizadores das garantias, os Produtores, na qualidade de fiduciários, devem renunciar ao direito de ter seus respectivos débitos extintos nos termos do artigo 27, §5º da Lei nº 9.514. Não há no ordenamento jurídico brasileiro jurisprudência consolidada que acate ou não a essa renúncia. Em uma eventual discussão judicial, referida renúncia poderá não ser acatada pelo juízo, sendo que, nesse caso o Produtor estará desobrigado de arcar com a diferença entre o valor arrecadado com excussão da garantia e o valor efetivamente devido em decorrência dos Lastros por ele emitidos no âmbito da presente operação, o que poderá afetar negativamente o cumprimento pela Emissora de suas obrigações perante os Titulares de CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, inclusive das Garantias CPR Financeiras, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076 e à Instrução CVM nº 600. Como a Instrução CVM nº 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM nº 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

19.3. Riscos Relacionados aos CRA, ao Lastro e à Oferta Restrita

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Produtores, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Risco relacionado à dispensa de registro da oferta.

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até, determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o investidor.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514 e do artigo 11 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Vencimento antecipado das CPR Financeiras, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR Financeiras, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese da Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá, nos termos do presente Termo de Securitização, assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado das CPR Financeiras, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Produtor terá recursos para quitar a CPR Financeira antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o Resgate Antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada

pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor do CRA Sênior, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

A inadimplência dos Direitos de Crédito do Agronegócio pode afetar a capacidade de pagamento do Patrimônio Separado e, consequentemente, afetar o pagamento dos Titulares do CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Produtores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Produtores em razão da emissão das CPR Financeiras e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias CPR Financeiras). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Produtores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Produtores pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Produtores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Produtores, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável às CPR Financeiras e CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CPR Financeiras e CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR Financeiras e/ou CRA, interpretação de legislação tributária exigindo imposto de renda na fonte sobre as CPR Financeiras lastro dos CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido das CPR Financeiras e/ou CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas

posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Produtores e à eficácia das Garantias CPR Financeiras, ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser utilizados pelos Produtores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Produtores. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Garantias CPR Financeiras podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Produtores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de não ocorrência da Renovação

A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores atenderem às Condições para Renovação, tais como a verificação de adimplência dos Lastros, a emissão de novos Lastros, e a verificação dos Critérios de Elegibilidade, descritas em sua integralidade no item 4.7 deste Termo de Securitização. Assim, a não ocorrência da Renovação ensejará a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA previstos nos itens “5.1.10 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado”.

Os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do primeiro parágrafo do Fator de Risco “Vencimento antecipado das CPR Financeiras, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA” descrito acima.

Na hipótese de não-ocorrência da Renovação no período previsto neste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Vencimento das CPR Financeiras, os recursos poderão não ser suficientes para o pagamento dos CRA Subordinados, o que também poderá afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para os Titulares destes CRA.

Risco de não cumprimento do Índice de Cobertura de 85% no período entre a

Renovação e cada uma das Datas de Verificação de Performance.

O Índice de Cobertura, na Data da Emissão, deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta por cento). No entanto, em decorrência das diferentes Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, esta proporção mínima poderá não ser observada no período entre a Renovação e cada uma das Datas de Verificação de Performance, ou até a Amortização Extraordinária dos CRA Sênior. A não observância desta proporção poderá alterar o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco Relativo ao Descasamento das Remunerações das CPR Financeiras e dos CRA

Os CRA contam com uma remuneração pós fixada e terão como lastros CPR Financeiras com taxas pré-fixadas, o que poderá resultar em descasamento entre os valores dos CRA e seus Lastros. É possível que os valores correspondentes ao valor de resgate das CPR Financeiras, não sejam suficientes para quitação integral dos CRA, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora

Nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contrato de Opção DI, o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que o Patrimônio Separado tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA, e a Remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando

referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco de Renúncia de Condições para Pagamento do Valor de Desembolso pela Emissora

A Emissora poderá renunciar, a seu exclusivo critério, a algumas das Condições para Pagamento do Valor de Desembolso. Nesse sentido, o Valor de Desembolso poderá ser pago pela Emissora ainda que os Produtores não possuam uma ou mais das Condições para Pagamento do Valor de Desembolso, inclusive a devida formalização das Garantias. Caso as Garantias não sejam devidamente constituídas ou outras condições relevantes não sejam posteriormente cumpridas e os respectivos devedores se tornem inadimplentes, poderá haver prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física das CPR Financeiras e das Garantias CPR Financeiras

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, o Custodiante atuará como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076 (i) das vias originais, físicas ou digitais, das cédulas das CPR Financeiras; e (ii) das vias originais, físicas ou digitais, dos instrumentos que formalizam as Garantias CPR Financeiras. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Agentes de Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na execução das CPR Financeiras e das Garantias CPR Financeiras, inclusive mediante

arresto do produto objeto do penhor agrícola ou busca e apreensão do produto objeto de alienação fiduciária.

Risco de não formalização das Garantias CPR Financeira

Os Produtores se obrigam a entregar os instrumentos que formalizarão as Garantias CPR Financeira na data de Emissão, ou, no caso de Renovação, em até 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da CPR Financeira. Eventual execução das Garantias CPR Financeira e demais obrigações decorrentes dos instrumentos pelos quais essas serão formalizadas poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro ou falha na formalização, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Risco de não excussão das Garantias CPR Financeira na hipótese de insolvência ou recuperação judicial dos Produtores

A excussão ou execução das Garantias CPR Financeira poderá ser prejudicada em caso de decretação de insolvência ou recuperação judicial dos Produtores, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Risco de formalização fraudulenta de Direitos Creditórios do Agronegócio

Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio cujo referido Direito Creditório do Agronegócio e/ou suas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, os Agentes de Cobrança poderão encontrar dificuldades em realizar a cobrança do referido Direito Creditório do Agronegócio e/ou de suas respectivas garantias, podendo até mesmo serem impossibilitados de realizar referida cobrança. A exposição dos Titulares de CRA a este risco não é eliminada pelo Agente de Formalização, contra esse tipo de conduta, de forma que os Titulares de CRA poderão ter seus horizontes de investimento adversamente impactados quando da verificação da referida situação.

Riscos relacionados à discricionariedade da Emissora

Nos termos dos Documentos da Operação, a Emissora poderá ou não, renunciar, desonerar, determinar o vencimento antecipado dos Lastros, conceder descontos e/ou prorrogação de prazos, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação, em determinados casos, das demais partes envolvidas na operação. Referida discricionariedade atribuída à Emissora poderá impactar o fluxo previsto para formalizações, execuções e recebimentos de acordo com a estrutura da presente operação,

o que poderá acarretar perdas ou atrasos no cumprimento da Emissora de suas obrigações perante os Titulares dos CRA.

Riscos relacionados à desoneração das Garantias CPR Financeiras,

A Emissora, nos termos deste Termo de Securitização, possui a faculdade de desonerar as Garantias CPR Financeiras constituídas em garantia das CPR Financeira emitida por Produtor caso lhe sejam cedidos créditos decorrentes de contrato de compra e venda de grãos firmado com empresas que exerçam atividades de *trading company*, escolhidas a exclusivo critério do Produtor e sem qualquer interferência da Emissora, em montante equivalente à respectiva CPR Financeira. Não há garantia de que a *trading company* honrará com as obrigações decorrentes do referido contrato de compra e venda cedido, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pelo Produtor, o que pode originar um cenário de inadimplemento dessas obrigações no âmbito da presente Emissão, o que, consequentemente, poderá afetar o cumprimento da Emissora de suas obrigações perante os Titulares de CRA.

Riscos relacionados ao Cancelamento da Oferta Restrita

Caso o Contrato de Distribuição seja resilido durante o período de distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, dando-lhes ciência do cancelamento da Oferta Restrita.

Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta Restrita, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os Investidores encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os Investidores não farão jus a qualquer indenização pela Emissora em decorrência do cancelamento da Oferta Restrita.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada de produto pelos Produtores, da data da colheita até a data da entrega para as compradoras, pode ocasionar perdas no preço do Produto decorrentes de, dentre outros: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; (iv) perda de qualidade; e (v) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos Produtores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Produtores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Produtores sob as CPR Financeiras.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao Valor de Resgate das CPR Financeiras emitidos, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Produtores sob as CPR Financeiras.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Quórum de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria absoluta ou por maioria dos presentes na respectiva assembleia, conforme o caso, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita

A Oferta Restrita, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos prestadores de serviço da Emissão

Todos os prestadores de serviço da Emissão, seus negócios e suas atividades, incluindo a Emissora, não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas respectivas obrigações e/ou contingências. Assim, caso existam contingências relacionadas a estes prestadores de serviços que possam afetar adversamente a Emissão, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

Os CRA, bem como a presente Oferta Restrita, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta Restrita e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

Risco relacionado à distribuição parcial dos CRA

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.

Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

19.4. Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para

produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Produtores e dos produtores rurais emissores das CPR Físicas—e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Produtores – Garantia e devedores de Duplicatas e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Produtores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

19.5. Riscos Relacionados ao Setor de Produção dos Produtos

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Produtores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Produtores, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos das CPR Financeiras por parte dos Produtores.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os Produtores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes e defensivos agrícolas devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente sua produtividade. Nesse caso, a capacidade dos Produtores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de os Produtores honrarem as CPR Financeiras.

Desvio da Colheita

A alta de preços dos produtos muito além do preço previamente fixado com as compradoras em contratos de compra e venda futura de produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Produtores a desviar a entrega do produto

para outro armazém, que não o identificado em contrato de compra e venda futura de produtos com preço fixo, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada contrato de compra e venda futura de produtos a tais Produtores. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Produtores face as CPR Financeiras.

Volatilidade do Preço dos Produtos

Os produtos são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Produtores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do produtor rural emissor de CPR Financeiras se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em Dólar, quer seja pelo preço em Reais. Estes impactos podem comprometer a entrega do produto na quantia combinada nos armazéns das *trading company* adquirentes dos produtos e, consequentemente, comprometer o pagamento da CPR Financeiras pelos Produtores. A queda nos preços dos produtos que tenham contratos de compra e venda futura com preço a fixar pode ocasionar em pagamento da Compradora em valor inferior ao devido pelos Produtores face as CPR Financeiras.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. O café é uma bebida consumida em grande parte do mundo. O algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Já a cana-de-açúcar é a principal matéria prima para a produção de açúcar e álcool. Com isso, esses produtos são configurados importantes produtos no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização dos Produtores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Produtores sob as CPR Financeiras.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação

decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Produtores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do produto pelos Produtores nos armazéns das *trading company* adquirentes dos produtos. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições das CPR Financeiras, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das CPR Financeiras pelos Produtores.

19.6. Riscos Relacionados aos Produtores e ao Mercado de Insumos Agrícolas

Os Produtores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Os Produtores estão sujeitos à extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Produtores.

Os Produtores pessoa jurídica também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Produtores pessoa jurídica. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Produtores pessoa jurídica.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos que estejam direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Produtores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Produtores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Produtores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento das CPR Financeiras.

Os Produtores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Produtores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Produtores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Produtores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento das CPR Financeiras.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Produtores e avalistas, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Produtores e avalistas

Os Produtores, seus negócios e atividades, bem como os avalistas das CPR Financeiras, conforme aplicável, não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências dos Produtores e avalistas das CPR Financeiras, conforme aplicável.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Produtores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais emissores CPR Financeiras, restringir capacidade dos Produtores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento das CPR Financeiras pelos Produtores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio do Produto podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Produtores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Produtores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento das CPR Financeiras pelos Produtores.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Produtores

A capacidade de os Produtores pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os

Produtores pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Não há como garantir que os Produtores cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

O valor obtido com a excussão das Garantias CPR Financeiras poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que os Produtores cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito das CPR Financeiras, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

19.8. Riscos Relacionados à Emissora

Emissora dependente de registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Companhia depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Patrimônio da Emissora

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal, regulamentar ou contratual, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, nos termos do parágrafo únicoº do artigo 12 da Lei nº 9.514. Nas hipóteses previstas acima, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para adimplir com as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em

suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Fatores de risco relacionados a seus acionistas

A Emissora poderá necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que os acionistas tenham o capital necessário para aporte.

Fatores de risco relacionados a seus fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem Produtores restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Fatores de risco relacionados a seus clientes

A Emissora ainda não possui uma base consolidada de clientes o que poderá afetar adversamente os seus resultados.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades,

situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda, Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), PIS e COFINS

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, conforme estabelece a IN RFB 1.585, com alterações posteriores os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por

ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Com a edição do Decreto nº 8.426/2015, alterado pelo Decreto nº 8.451/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 2015 estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente. Com relação aos investimentos, inclusive por meio de fundos de investimento, de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Com relação aos investimentos em CRA, inclusive por meio de fundos de investimento, de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 14 da IN RFB 1.585, os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital, auferidos pelas carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ainda, em relação às instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão, em regra geral, sujeitos a Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 1.285/2012, com alterações posteriores.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55,

parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, inclusive em relação às operações realizadas no mercado de balcão organizado ou em bolsa. Os ganhos de capital auferidos pelos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda. A remuneração produzida pelos certificados de recebíveis do agronegócio detidos por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em país com tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996 estará isenta do imposto de renda.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

21.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

21.3. Observado o item 14.11 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os *quóruns* previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(ii)** pela Emissora.

21.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

21.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

21.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

21.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

21.8. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, da Instrução CVM nº 600 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

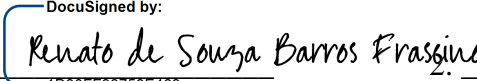
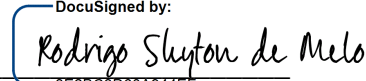
São Paulo, 27 de agosto de 2021.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio Diversificados da 1ª e 2ª Séries da 27ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A.

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

1.	DocuSigned by:  1D30FF33759E463...	2.	DocuSigned by:  3E2BC3D60A944EF...
Por: Renato de Souza Barros Frascino		Por: Rodrigo Shyton de Melo	
Cargo: Diretor		Cargo: Coordenador de Gestão	

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio Diversificados da 1ª e 2ª da 27ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:

Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

0A3160B961114B2...

Por: Pedro Paulo Farne d' Amoed Fernandes de Oliveira

Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº: CPF nº:

ANEXO I – A

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR FINANCEIRAS

NOME	CPF	DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
ALZIR PIMENTEL AGUIAR NETO	013.439.561-10	CPR-F	30/05/2022	R\$ 8.209.837,57
HALID MAHMOUD DARWICHE	666.633.779-49	CPR-F	30/08/2022	R\$ 5.648.015,12

ANEXO I – B

Modelo de Termo de Vinculação de Direitos Creditórios do Agronegócio

“Termo de Vinculação de Direitos Creditórios do Agronegócio N.[.]

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020.

Ref. 1ª e 2ª Séries da 27ª (Vigésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A. (“**Emissão**”)

Prezados,

Fazemos referência à Cláusula 3.1 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissão (“**Termo de Securitização**”), referente à vinculação dos Lastros para fins de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos da Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, não definidos no presente documento, têm o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

O presente documento tem o objetivo de confirmar e ratificar a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio abaixo descritos, pela Emissora, os quais atendem aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 4.6 do Termo de Securitização e cujas cópias seguem anexas ao presente instrumento:

[illegible]

[•]	[•]	CPR-F	[•]	[•]
[•]	[•]	CPR-F	[•]	[•]
[•]	[•]	CPR-F	[•]	[•]
[•]	[•]	CPR-F	[•]	[•]
[•]	[•]	CPR-F	[•]	[•]
[•]	[•]	CPR-F	[•]	[•]
[•]	[•]	CPR-F	[•]	[•]
[•]	[•]	CPR-F	[•]	[•]
[•]	[•]	CPR-F	[•]	[•]
[•]	[•]	CPR-F	[•]	[•]
[•]	[•]	CPR-F	[•]	[•]
[•]	[•]	CPR-F	[•]	[•]
[•]	[•]	CPR-F	[•]	[•]
[•]	[•]	CPR-F	[•]	[•]

Tendo em vista a observância dos Critérios de Elegibilidade pelos créditos acima indicados, serve a presente para confirmar e ratificar a vinculação dos mesmos ao Termo de Securitização para fins de emissão de novos CRA, passando os mesmos a serem considerados “Direitos Creditórios do Agronegócio” para todos os fins da Emissão, incluindo para constituição de regime fiduciário do Patrimônio Separado, de modo que os mesmos servirão de lastro para todos os fins da Emissão.

Os documentos originais referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui descritos foram entregues à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de Custodiante dos documentos da Emissão.

São Paulo, [data]

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo – Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo – Custodiante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO II

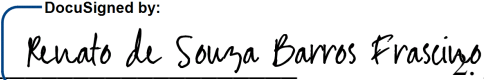
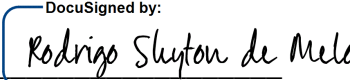
DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

PLANETA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300369149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 022764, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª emissão, das séries 1ª e 2ª (“CRA” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, ter agido com diligência para, em conjunto com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466. Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio Diversificados da 1ª e 2ª Séries da 27ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

1.  1D30FF33759E463...	 3E2BC3D60A944EF...
Por: Renato de Souza Barros Frascino	Por: Rodrigo Shyton de Melo
Cargo: Diretor	Cargo: Coordenador de Gestão

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466. Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª emissão, das séries 1ª e 2ª ("CRA") da **PLANETA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, exclusivamente para os fins da oferta, que (i) agiu com diligência para, em conjunto com a Emissora, verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:

Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

0A3160B961114B2...

Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

Cargo: Procurador

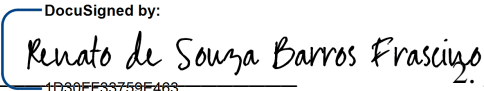
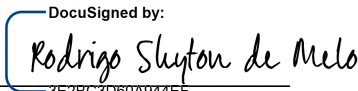
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

PLANETA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuino Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300369149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 022764, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries de sua 27ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA** para todos fins e efeitos e nos termos do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, que instituirá regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, o qual será responsável por segregar todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, a saber (i) o Lastro e seus respectivos acessórios, (ii) as Garantias CPR Financeiras, sobre o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, até o encerramento do Patrimônio Separado (Patrimônio Separado, Lastro, Garantias CPR Financeiras, Fundo de Despesas, Outros Ativos e Conta Emissão conforme definidos no Termo de Securitização da Emissão).

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

1.  DocuSigned by: 1D30FF33759E463...	 DocuSigned by: 3E2BC3D60A944EF...
Por: Renato de Souza Barros Frascino	Por: Rodrigo Shyton de Melo
Cargo: Diretor	Cargo: Coordenador de Gestão

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio diversificados representados por cédulas de produto rural financeiras (“CPR Financeiras”) emitidas por produtores rurais em favor da **PLANETA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300369149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20222 como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do *Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio Diversificados da 1ª e 2ª Séries da 27ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A.* (“CRA” e “Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original, em via física ou assinada digitalmente, conforme o caso, de cada um dos documentos comprobatórios, sendo eles: (i) 1 (uma) via do Termo de Securitização; e (ii) 1 (uma) via de cada uma das CPR Financeiras listadas no Anexo I-A do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:

563219151517495...

Nome: Vitoria Guimaraes Havir
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:

3475AD21FAC4447...

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 27ª (vigésima sétima) emissão da **PLANETA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300369149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20222 (“Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que atestou, em conjunto com a Emissora e com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466. Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, bem como a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora, no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio Diversificados da 1ª e 2ª Séries da 27ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____

Por: Pedro Henrique Feres

Cargo: Diretor Comercial

2. _____

Por: Adston Barros Nascimento

Cargo: Procurador

ANEXO VII

Declaração acerca da existência de outras emissões de CRA ainda vigentes, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da série:	1
Valor da emissão:	R\$ 24.501.006,50
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	67
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de emissão:	10/09/2009
Data de vencimento:	10/09/2038
Taxa de Juros:	TR + 11,00% a.a
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da série:	2
Valor da emissão:	R\$ 24.501.006,50
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	13
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de emissão:	10/10/2009
Data de vencimento:	10/09/2038
Taxa de Juros:	TR + 14,5% a.a
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	18
Número da série:	1
Valor da emissão:	R\$ 210.267.000,00

Quantidade de valores mobiliários emitidos:	210.267
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	12/02/2020
Data de vencimento:	24/02/2023
Taxa de Juros:	DI + 3,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	131
Valor da emissão:	R\$ 105.817.179,65
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	74.072
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Cessão de Créditos Imobiliários e Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de emissão:	29/11/2019
Data de vencimento:	10/01/2027

Taxa de Juros:	DI + 1,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	132
Valor da emissão:	R\$ 105.817.179,65
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.581
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Cessão de Créditos Imobiliários
Data de emissão:	29/11/2019
Data de vencimento:	10/01/2027
Taxa de Juros:	DI + 3,40% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem

	que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
--	---

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	133
Valor da emissão:	R\$ 105.817.179,65
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	3.174
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Cessão de Créditos Imobiliários
Data de emissão:	29/11/2019
Data de vencimento:	10/02/2025
Taxa de Juros:	DI + 6,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão,

	observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
--	--

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	134
Valor da emissão:	R\$ 105.817.179,65
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	17.988
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Cessão de Créditos Imobiliários
Data de emissão:	29/11/2019
Data de vencimento:	10/11/2035
Taxa de Juros:	DI + 7,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA

Número da emissão:	17
Número da série:	1
Valor da emissão:	R\$ 120.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	80.000
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA, Contratos de Cessão e Promessa de Cessão, Cessão Fiduciária
Data de emissão:	24/03/2020
Data de vencimento:	24/03/2024
Taxa de Juros:	DI + 1,40% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	17
Número da série:	2
Valor da emissão:	R\$ 120.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	40.000

Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA, Contratos de Cessão e Promessa de Cessão, Cessão Fiduciária
Data de emissão:	24/03/2020
Data de vencimento:	24/03/2024
Taxa de Juros:	DI + 1,40% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	126
Valor da emissão:	R\$ 15.400.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	15.400
Espécie e garantias envolvidas:	Cessão de Créditos Imobiliários
Data de emissão:	26/08/2020
Data de vencimento:	12/09/2031
Taxa de Juros:	IPCA + 5,25%

Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
-----------------	---

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	166 ^a
Valor da emissão:	R\$ 14.503.435,09
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	14.503
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, Cessão de Créditos Imobiliários, Retrocessão de Créditos Imobiliários sob Condição Resolutiva
Data de emissão:	16/11/2020
Data de vencimento:	25/12/2021
Taxa de Juros:	IPCA + 5,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem

	como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
--	--

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	1ª
Valor da emissão:	R\$ 1.050.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	750
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com Cessão e Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos
Data de emissão:	10/12/2020
Data de vencimento:	30/06/2026
Taxa de Juros:	5,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer

	evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
--	--

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	2ª
Valor da emissão:	R\$ 1.050.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	300
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com Cessão e Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos
Data de emissão:	10/12/2020
Data de vencimento:	30/06/2026
Taxa de Juros:	5,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	22
Número da série:	1ª
Valor da emissão:	R\$ 115.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	86.250
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	08/12/2020
Data de vencimento:	30/04/2024
Taxa de Juros:	DI + 6,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	22
Número da série:	2ª
Valor da emissão:	R\$ 115.000.000,00

Quantidade de valores mobiliários emitidos:	11.500
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	08/12/2020
Data de vencimento:	30/04/2024
Taxa de Juros:	DI + 12,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	22
Número da série:	3ª
Valor da emissão:	R\$ 115.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	17.250
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	08/12/2020
Data de vencimento:	30/04/2024
Taxa de Juros:	100% DI a.a.

Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
-----------------	---

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	23
Número da série:	1ª
Valor da emissão:	R\$ 100.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	75.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	23/11/2020
Data de vencimento:	30/04/2024
Taxa de Juros:	DI + 5,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi

	verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
--	--

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	23
Número da série:	2ª
Valor da emissão:	R\$ 100.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	23/11/2020
Data de vencimento:	30/04/2024
Taxa de Juros:	100% DI a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	23
Número da série:	3ª
Valor da emissão:	R\$ 100.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	15.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	23/11/2020
Data de vencimento:	30/04/2024
Taxa de Juros:	100% DI a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	29
Número da série:	1ª
Valor da emissão:	R\$ 97.174.000,00

Quantidade de valores mobiliários emitidos:	77.739
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	26/02/2021
Data de vencimento:	30/06/2025
Taxa de Juros:	IPCA + 8,00%
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	29
Número da série:	2ª
Valor da emissão:	R\$ 97.174.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	19.435
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	26/02/2021
Data de vencimento:	30/06/2025

Taxa de Juros:	IPCA + 11,00%
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	160 ^a
Valor da emissão:	R\$ 78.748.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	63.348
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	24/03/2021
Data de vencimento:	24/08/2032
Taxa de Juros:	IPCA + 5,20%
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem

	que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
--	---

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	161 ^a
Valor da emissão:	R\$ 78.748.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	15.400
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	24/03/2021
Data de vencimento:	24/08/2032
Taxa de Juros:	IPCA + 5,20%
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão,

	observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
--	--

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	20ª
Número da série:	1ª
Valor da emissão:	R\$ 150.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	135.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	19/04/2021
Data de vencimento:	15/04/2025
Taxa de Juros:	IPCA + 9,1906%
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	20ª

Número da série:	2ª
Valor da emissão:	R\$ 150.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	15.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	19/04/2021
Data de vencimento:	15/04/2025
Taxa de Juros:	IPCA + 7,6400%
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.